



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

PARECER TÉCNICO Nº:	05/2019
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Nº 016/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
INTERESSADO	JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS Presidente da C.F.P.F.C – Câmara Municipal
RESPONSÁVEL	LUIZ JANIO BARBOSA SANDES

Considerando o disposto nos IV, VI do art. 5º da Lei nº 477/2007 o Controlador Interno Municipal no uso das suas prerrogativas faz a presente orientação técnica para a gestão municipal.

Art. 5º – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamento Fiscal e de Investimento.

DO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Considerando que em 21 de outubro de 2019 o Prefeito Municipal elaborou o Projeto de Lei nº 016/2019, encaminhando seguidamente a Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT.

– Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

“SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15,00% (Quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Considerando que o art. 68 e 69, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha estabelece que a realização de transposição, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de autorização legislativa.

Art. 68.º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O plano plurianual
- II – As diretrizes orçamentárias
- III – Os orçamentos anuais.

Parágrafo Sétimo – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nem autorização par abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Ainda que por antecipação da receita, dependente de autorização legislativa.

Art. 69.º - Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

- I – Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de localidades, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o Artigo 29.º, Parágrafo Segundo.
- II- Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela mesa diretora da Câmara.

Parágrafo Segundo – As emendas só serão apresentadas perante a Comissão que sobre elas emitirá parecer escrito.

Parágrafo Terceiro – As emendas propostas ao orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) – Dotação para pessoal e seus encargos
 - b) – Serviço da dívida municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

III – Sejam relacionadas:

a) – Com a correção de erros ou emissões

b) – Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei.

Parágrafo Quinto – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão da parte, cuja alteração e proposta.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que ao contrariar o disposto nesta subseção, às demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Oitavo – *Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

A Constituição Federal no art. 167, VI, também veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Cabe ressaltar que o art. 165, § 8 da Constituição Federal não permite a inserção na Lei Orçamentária Anual de dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa.

Art.165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para aberturas de créditos suplementares e a contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na súmula nº 20.

SÚMULA Nº 20 - Processo nº 347680/2017

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

O Decreto lei nº 201/67 no art. 1º, V e XVII classifica essa irregularidade como crime de responsabilidade.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

Conforme o manual de irregularidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tal irregularidade pode ser classificada em:

F_ 13. Planejamento/Orçamento a classificar_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

DA RECEITA DE CAPITAL

São os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando a consecução dos objetivos traçados nos programas e ações de governo. São denominados receita de capital porque são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando estímulo às atividades operacionais do ente.

Receitas orçamentárias de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. De acordo com o §2º do art. 11 da Lei no 4.320/1964, receitas de capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

No tocante as transferências de capital, os valores são projetados de acordo com a metodologia descrita anteriormente, consubstanciada nos instrumentos administrativos de transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse e congêneres) com previsão de desembolso para o exercício subsequente, podendo ou não ser efetivamente realizado o ingresso de recursos.

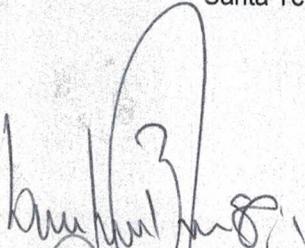
CONCLUSÃO:

1. **Ao analisar o Projeto de Lei Orçamentária, esta Controladoria observou que o poder executivo municipal seguiu todos os procedimentos legais para elaboração da mesma. A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal proíbe a inclusão de matéria estranha na mesma, caso este que não ocorreu no presente Projeto de Lei em análise;**
2. **Cabe ao Legislativo Municipal autorizar ou não, conforme legislação, a realização de remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Santa Terezinha - MT, 04 de Dezembro de 2019.



Luiz Janio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha/MT

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com